



# **Câmara Municipal de Londrina**

## *Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019

**SÚMULA:** Acrescenta artigo à Lei nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a cobrança de valores para a inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município.

SALA DAS SESSÕES, 04 de junho de 2019.

TIO DOUGLAS  
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo









# **Câmara Municipal de Londrina**

## *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo divulgar e incentivar mais pessoas a fazerem o cadastro para doação de medula óssea.

Importante salientar que as doações de medula óssea dependem de aspectos técnicos de compatibilidade genética e também do comprometimento das pessoas que se cadastram.

A doação de medula óssea é indicada nos casos de doenças do sangue como anemia aplástica grave e alguns tipos de leucemia, dentre outras.

O projeto também trata da isenção aos considerados baixa-renda, ou seja, pessoas que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a um salário-mínimo nacional.

Diante da relevância da matéria e razões expostas, solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 04 de junho de 2019.

TIO DOUGLAS  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

## LEI Nº 9.973, DE 21 DE JUNHO DE 2006

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a cobrança de valores para a inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a cobrança de valores para a inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que a taxa de inscrição em Concurso Público realizado pela Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município corresponderá a 2% do valor do vencimento inicial do cargo objeto do concurso.

Parágrafo único. . . .”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de junho de 2006.

NEDSON LUIZ MICHELETI  
Prefeito do Município

ADALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Governo

JACKS APARECIDO DIAS  
Secretário de Gestão Pública

Ref.:  
Projeto de Lei nº 110/2006  
Autoria: Orlando Bonilha Soares Proença.

**Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 764, Caderno Único, fls. 4, em 4.7.2006.**



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

## LEI MUNICIPAL Nº 7.292, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a cobrança de valores para a inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecido que a taxa de inscrição em Concurso Público realizado pela Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município corresponderá a um por cento do valor do vencimento inicial do cargo objeto do concurso.

Parágrafo único. O valor da taxa de inscrição poderá ser arredondado, para mais ou para menos, a fim de agilizar e facilitar o processo de pagamento e recebimento.

Art. 2º Para os concursos públicos destinados ao preenchimento de vagas nos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional não será cobrada taxa dos inscritos.

Art. 3º A isenção de que trata o artigo anterior se aplica também ao candidato desempregado, desde que este comprove tal situação mediante a apresentação da Carteira de Trabalho no ato de inscrição.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO CASEMIRO BELINATI  
Prefeito do Município

GINO AZZOLINI NETO  
Secretário Geral

ZULEICA AMARAL ALVES DE LIMA  
Secretária de Recursos Humanos

Ref.

Projeto de Lei nº 499/1997

Autoria: Elza Pereira Correia Muller, Alvaír Avelino de Souza, Antenor Ribeiro da Silva Júnior, Antônio Negmar Ursi, Carlos Eduardo Santa Rosa, Célio Guergoletto, Flávio Anselmo Vedoato, Osvaldo Bergamin Sobrinho, Renato Silvestre de Araújo, Roberto Ávila Scaff e Tercílio Luiz Turini.

**Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, Edição nº 68, Fl. 3, em 31.12.1997.**